



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2015 - Edição nº 169

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 800
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 568 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário (novo)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei 13.169, de 6.10.2015](#) - Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; altera as Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.484, de 31 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências

Fonte: *Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Deape participa de seminário sobre direitos sociais](#)

[Menores acompanhados de responsáveis em shows não precisam de autorização judicial, explica juiz](#)

[Professor Joel Rufino é homenageado em reunião da Comissão de Comunicação](#)

[Juiz titular da VEP não encontra irregularidades em presídio de Niterói onde estão PMs do BEP](#)

[1ª vice-presidente do TJ do Rio participa de abertura do Congresso Nacional do MP](#)

[Projeto Justiça Itinerante Rio 450 realizou mais de 5.500 atendimentos em seis meses de funcionamento nos parques da cidade](#)

[Emerj inaugura Espaço das Servidoras e Servidores Eméritos](#)

[Fórum de Segurança da Emerj vai debater papel do Disque-Denúncia dia 26](#)

[Projeto que atua na recuperação de jovens infratores termina a primeira fase](#)

[Jovens do projeto Sábado Digital concluem primeiro módulo do curso de informática e recebem diplomas](#)

NOTÍCIAS STF*[Ministro Celso de Mello cassa decisão que determinou retirada de notícia de site](#)

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, julgou procedente a Reclamação (Rcl) 21504, para invalidar decisão do juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto que determinou a retirada de matéria jornalística de um site da internet. Na decisão, o ministro ressaltou que o sigilo da fonte é uma prerrogativa concedida a qualquer jornalista como garantia da ordem jurídica, além de viabilizar, em favor da própria sociedade, a ampla pesquisa e divulgação de fatos ou eventos em prol do interesse público.

Conforme os autos, a matéria jornalística abordou irregularidades ocorridas em condomínio residencial localizado na cidade de Ribeirão Preto (SP), entre elas a atuação de A.F.C. como segurança particular da síndica, o que gerou sanção disciplinar, uma vez que, na qualidade de policial, ele portava arma de fogo fora do expediente de trabalho. Após várias denúncias dos moradores alegando que o policial teria praticado supostamente os crimes de ameaça, injúria e abuso de poder, a equipe de reportagem do autor da reclamação decidiu investigar os fatos, o que gerou a matéria. Perante a Justiça, a Empresa Paulista de Televisão S/A – proprietária do site – argumentou que os fatos são públicos e notórios, além de terem motivado o ajuizamento de demandas judiciais nas esferas criminal e civil.

Na reclamação, a empresa sustentou que a decisão questionada, bem como o acórdão que a confirmou – proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo –, teriam desrespeitado a autoridade da decisão do Supremo no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, que declarou a não recepção da Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) pela Constituição de 1988.

Ao analisar o caso, o ministro Celso de Mello enfatizou que, mais do que simples prerrogativa de caráter individual ou de natureza corporativa, a liberdade de informação jornalística desempenha “relevantíssima função político-social, eis que, em seu processo de evolução histórica, afirmou-se como instrumento realizador do direito da própria coletividade à obtenção da informação”. Segundo ele, em diversas decisões que proferiu na Corte, “o exercício da jurisdição cautelar por magistrados e tribunais não pode converter-se em prática judicial inibitória, muito menos censória, da liberdade constitucional de expressão e de comunicação, sob pena de o poder geral de cautela atribuído ao Judiciário qualificar-se, perigosamente, como o novo nome de uma inaceitável censura estatal em nosso País”.

Em sua decisão, o ministro observou, ainda, que a repulsa à censura foi consagrada em nosso constitucionalismo democrático e representa compromisso assumido internacionalmente pelo Brasil. “O fato é que não podemos – nem devemos – retroceder neste processo de conquista e de reafirmação das liberdades democráticas. Não se trata de preocupação retórica, pois o peso da censura – ninguém o ignora – é algo insuportável e absolutamente intolerável”, afirmou o relator.

Ele ressaltou que a liberdade de imprensa assegura aos profissionais de comunicação social o direito de buscar, de receber e de transmitir informações e ideias por quaisquer meios, inclusive digitais, ressalvada a possibilidade de intervenção judicial após eventual prática abusiva dessa prerrogativa, “resguardado, sempre, o sigilo da fonte quando, a critério do próprio jornalista, este assim o julgar necessário ao seu exercício profissional”. Nesse sentido, o ministro citou o Inquérito 870, do qual foi relator.

Dessa forma, o ministro Celso de Mello destacou que a liberdade de imprensa, na medida em que não sofre interferências governamentais ou restrições de caráter censório, “constitui expressão positiva do elevado coeficiente democrático que deve qualificar as formações sociais genuinamente livres”. Também avaliou que a prerrogativa do sigilo da fonte qualifica-se como instrumento de concretização da própria liberdade de informação, “atuando como verdadeira garantia institucional asseguradora do exercício do direito fundamental de livremente buscar e transmitir informações”.

Ao final de sua decisão, o relator ressaltou que o sigilo da fonte é prerrogativa que não pode ser qualificada como mero privilégio de ordem pessoal ou de caráter estamental, mas é meio essencial de plena realização do direito constitucional de informar, “revelando-se oponível, por isso mesmo, em razão de sua extração eminentemente constitucional, a qualquer pessoa e, também, a quaisquer órgãos, agentes ou autoridades do Poder Público, inclusive do Poder Judiciário, não importando a esfera em que se situe a atuação institucional dos agentes estatais interessados”.

O ministro Celso de Mello salientou, ainda, que o jornalista não pode sofrer sanção de qualquer natureza, direta ou indireta, em razão do exercício de sua prerrogativa constitucional de preservar o sigilo da fonte, sob pena de ilegítima interferência estatal na busca e transmissão de informações.

Por essas razões, julgou procedente a reclamação, para invalidar a decisão do juízo de Direito da 2ª Vara

Cível da comarca de Ribeirão Preto (SP) e o acórdão do TJ-SP que a confirmou. O ministro também julgou prejudicado agravo regimental contra liminar que ele deferiu anteriormente, que suspendeu os efeitos das decisões atacadas.

- Leia a [íntegra](#) da decisão.

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Pleno define lista tríplice para vaga da magistratura estadual na composição do STJ

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu nesta terça-feira (6) três nomes de membros de Tribunais de Justiça para compor a lista tríplice destinada ao preenchimento da vaga aberta com a aposentadoria do ministro Sidnei Beneti, em agosto do ano passado.

Os magistrados Antonio Saldanha Palheiro, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Nelson Juliano Schaefer Martins, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), e José Afrânio Vilela, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), foram destacados para figurar na lista, que será encaminhada à presidente Dilma Rousseff. Caberá a ela indicar um dos candidatos ao cargo de ministro do STJ. O indicado terá de ser aprovado pelo Senado.

Ao todo, 40 magistrados concorreram à vaga do ministro Beneti. Antonio Palheiro e Schaefer Martins foram escolhidos em primeiro escrutínio, com 23 e 17 votos, respectivamente. Os magistrados José Afrânio Vilela (15 votos) e Frederico Ricardo de Almeida Neves (10 votos), do Tribunal de Justiça de Pernambuco, passaram à fase seguinte.

No segundo escrutínio, foi selecionado José Afrânio Vilela, com 18 votos. Almeida Neves obteve 12 votos.

O STJ é composto de 33 ministros: um terço de magistrados oriundos dos Tribunais Regionais Federais, um terço de desembargadores provenientes dos Tribunais de Justiça e um terço, em partes iguais, alternadamente, de advogados e membros do Ministério Público Federal, estadual e do Distrito Federal.

[Leia mais...](#)

STJ regulamenta intimação eletrônica de órgãos públicos

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou nesta quarta-feira (7) a Resolução 10/2015, que altera a Resolução 14/2013 e regulamenta a intimação eletrônica dos órgãos públicos que têm prerrogativa de intimação pessoal.

Sem caráter obrigatório, o novo sistema de intimações eletrônicas – atualmente em fase de homologação – funcionará por meio de convênios firmados entre o STJ e os órgãos interessados ou mediante cadastramento dos interessados.

A ferramenta tecnológica representa um avanço no quesito da celeridade processual, pois vai permitir que representantes de órgãos públicos sediados em outras unidades federativas sejam intimados eletronicamente e possam visualizar a íntegra do processo em meio virtual.

Formas de adesão

De acordo com a resolução, o processamento das intimações eletrônicas poderá ser feito de duas formas: mediante acesso ao Portal de Intimações, após a inclusão de um representante da instituição no cadastro administrado pela Secretaria dos Órgãos Julgadores do tribunal, ou pela comunicação entre sistemas, com a implantação do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e dos Órgãos de Administração da Justiça (MNI), caso em que o órgão interessado deverá firmar acordo de cooperação técnica com o STJ.

O Portal de Intimações Eletrônicas assegura a observância do prazo de até dez dias corridos para consulta ao teor da intimação, estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 5º da [Lei 11.419/06](#). Terminado esse prazo, a intimação ocorrerá de forma automática.

O *Diário de Justiça Eletrônico* continuará a veicular seu conteúdo usual. A intimação eletrônica valerá apenas para as decisões que comportem a observância do prazo de até dez dias corridos. As intimações que devam ocorrer em prazo inferior, por determinação legal ou judicial, continuarão a ser feitas da forma

convencional.

Ação sustentável

A intimação eletrônica alinha o STJ ao *Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário*, instituído pela [Resolução 201/2015](#) do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que sua implantação acarretará expressiva economia de papel e de insumos utilizados na impressão de milhares de mandados e ofícios intimatórios.

Leia a íntegra da [Resolução 10/2015](#).

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Visualize e localize os atos publicados em setembro de 2015.

- [Ato Executivo TJ n. 296/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 294/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 292/2015](#)
- [Ato Executivo TJ n. 291/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 290/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 288/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 287/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 286/2015](#)
- [Ato Executivo TJ n. 285/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 284/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 283/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 282/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 281/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 280/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 277/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 276/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 275/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 191/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 190/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 188/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 187/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 186/2015](#)
- [Ato Executivo TJ nº 185/2015](#)

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Cumpra ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br
Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0022698-17.2008.8.19.0001](#) – Rel. Des. [Ferdinando Nascimento](#) -j.01/10/2015 -p.07/10/2015 –

Apelação Cível. Ação de Conhecimento. Rito Ordinário. Pedido de tutela antecipada para consignação de valores. Fornecimento de água e esgoto. Cobrança abusiva. Tarifa mínima multiplicada pelo número de economias. Ilegalidade. Sentença parcialmente procedente. Apelo da concessionária ré. Preliminar de nulidade. Alegação de incompatibilidade do pleito consignatório com o pleito declaratório. Rejeição. Conquanto o pedido de "consignação" em pagamento, siga o rito especial não guardando consonância, a princípio, com a melhor técnica processual no que tange a sua acumulação com rito comum ordinário, tal pedido não gerou prejuízo a parte recorrente, sendo certo a jurisprudência admite admitido o "pagamento por consignação" nos próprios autos, quando neles se discute cobrança abusiva e desproporcional, segundo a Súmula 195, TJRJ. Ademais, sem a demonstração de efetivo prejuízo, inexistente nulidade, dada a prevalência do princípio pas de nullité sans grief insculpido no parágrafo 1º, do art. 249, do CPC. No mérito, correta a sentença, pois, salta aos olhos a ilegalidade da cobrança perpetrada pela CEDAE, que multiplica a tarifa de água e esgoto pelo número de economias, desprezando, inclusive, os valores registrados no hidrômetro, o que é vedado. Possibilidade de devolução em dobro do indébito. Inteligência contida nas Súmulas 175 e 191, TJRJ. Manutenção da r. sentença hostilizada. Razões recursais manifestamente improcedentes. Aplicação do art. 557, caput, do CPC. Negado seguimento ao apelo.

[0217584-40.2013.8.19.0001](#) – Rel. Des. [Antonio Carlos dos Santos Bitencourt](#) -j.30/09/2015 -p.06/10/2015

Apelação cível. Direito do consumidor. Medida cautelar de exibição de documentos. Apresentação do contrato de empréstimo. Sentença de procedência. Mera irresignação. Documentos objeto da lide que dizem respeito a uma relação jurídica existente entre a prestadora do referido serviço e o consumidor, contendo informação comum, o que legitima este último à propositura da ação, objetivando a apresentação do referido contrato. Pacífico entendimento do STJ quanto à possibilidade de propositura de cautelar de exibição de documentos, em se tratando de documentos comuns às partes, é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração de relação jurídica entre as partes. Questão que envolve nítida relação de consumo e o dever de informar como contrapartida prestacional anexa por parte do requerido. Direito à informação, previsto no artigo 6º, inciso III, do CDC. Requerida manteve-se inerte, o que motivou a propositura desta demanda. Considerando-se a existência de requerimento administrativo formulado pelo consumidor, e, também, a recusa da ré em fornecer tais documentos, devida a condenação da requerida ao pagamento dos honorários advocatícios. Sentença irretocável. Em caso de descumprimento do julgado, passível a aplicação de tutela específica, pelo juízo a quo, em sede de execução. Nego provimento ao recurso, eis que manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, caput do CPC.

Fonte: eJuris

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 28](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à ofensas pessoais efetivadas na mídia facebook e desavença entre vizinhos decorrente de arranhão na porta de carro estacionado em vaga do condomínio destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Fonte: TJERJ

() Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br